

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 780/73
Aprovado por Deliberação
em 25/4/1973

PROCESSO: CEE-n° 1904/72

INTERESSADO: FACULDADE DE ENGENHARIA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BAURU

ASSUNTO: Indicação de Sérgio Carlos Corrocher para exercer as funções de Instrutor, junto ao Departamento, de Engenharia de Produção.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO

HISTÓRICO: Tratado presente de pedido do Diretor da Faculdade de Engenharia da Fundação Educacional de Bauru de contrato do senhor Sérgio Carlos Corrocher, como Professor Instrutor em regime de RTP para o Departamento de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia mantida pela Fundação supra citada.

O curriculum vitae do indicado se encontra às fls. 5/12 do processo, a fls. 4, termo de compromisso.

Foi junto diploma, à fls. 13, de Engenheiro Mecânico pela Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo (registro na USP, em 19.9.67).

Alegou, no curriculum vitae, ter participado do Congresso de Engenharia de Sistemas, em abril de 1972, em Miami, Estados Unidos, e do Curso de Análise de Sistemas, IBM, de janeiro a dezembro de 1967 em São Paulo, (não comprovou).

Alegou, no curriculum vitae, atividades exercidas, na especialidade, no magistério e em ocupações profissionais, atuais e anteriores (não comprovou):

a) de Magistério: Professor da disciplina Conceitos básicos de computador, do Centro Educacional, IBM, janeiro a novembro de 1970;

b) Profissionais:

A) anterior: Consultoria da IBM do Brasil Ind. Maqs. e Serviços Ltda., no setor de Análise de Sistemas, 1968, 1969 e 1971.

B) atual: Gerente de Operações da IBM do Brasil Lnd. Maqs. e Serviços Ltda, de novembro/71 ate a presente data.

Consta no curriculum vitae que é casado (fls.5), e mais que possui cédula de Identidade RG 1.391.838 do Serviço de Identificação da Secretaria de Segurança Publica do Estado de São Paulo (fls. 14). Não anexou: atestados de residência, de antecedentes, de saúde, título eleitoral, certidão de nascimento, atestado de idoneidade moral, e certificado de reservista, o que deverá fazê-lo por ocasião do contrato. Consta do processado, entretanto, o número do seu título de eleitor (7.806, 14ª zona) e do certificado de reservista (128.951, 2ª R.M., 2ª Categoria).

CONCLUSÃO: Nada que opor ao contrato do interessado como Professor Instrutor pela CLT e opção pelo FGTS, observadas por analogia a Portaria CESESP-n° 3/73 e Deliberação CEE-n° 28/71.

São Paulo, 13 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Oswaldo A. Bandeira de Mello - Relator.

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, José Augusto Dias, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadavia Marques júnior e Wlademir Pereira.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 1972

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente.